



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1641	2022		

CONTRATO N° 149/2022 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.679.381/0001-48, sediada na Av. Waldir Sobreira Pires, nº 08, bairro Bom Jesus, na cidade de Volta Redonda/RJ, CEP: 27.281-347, representada pelo Sr. **DIEGO OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 244599312, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 123.822.557-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 1641/2022 - PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de limpeza e descartáveis**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração/PMP, Serviços Públicos/PMP, Educação/PMP e Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2022 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 1641/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1641	2022		

manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

O prazo de entrega dos produtos será: 07 (sete) dias a contar do recebimento da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1641	2022		

solicitação da Secretaria Requisitante;

Todo e qualquer produto deverá ser de primeira qualidade e/ou primeira linha, só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas que correspondem: identificação do produto, embalagem original intacta, data de fabricação/data de validade, peso líquido, número de lote, nome do fabricante e registro no órgão fiscalizador quando couber; produtos que não se enquadrem serão devolvidos

A empresa adjudicatária deverá efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Educação e o Fundo Municipal de Previdência Social, conforme os endereços especificados no quadro abaixo, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes na Nota de Empenho.

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS		
Nº	Nome	Endereço
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Rua das Acácias, nº 13, Ipê - Pinheiral. (24) 3356-2368 R: 239 Horário de entrega: segunda a sexta de 8:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h.
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Rua Nini Cambraia, nº 170 - Centro - Pinheiral - (Prédio da Secretaria de Educação). Horário de entrega: segunda a sexta de 7:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h. Tel: (24)3356-0269.
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120 - Rolamão - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-4558.
4	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Rua José Gomes da Silva Jr. Nº 337 - Centro - Pinheiral. Horário de entrega: segunda a sexta de 8:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30h.

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da sua entrega, ressaltando-se aqueles que pela sua própria natureza, tenha prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1641	2022		

da Ata de Registro, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal de Educação, com anuência do Departamento de Compras;

A Secretaria requisitante fará “recebimento provisório” do (s) produto (s) e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado “recebimento definitivo”, nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, documentos estes constantes neste processo, conforme abaixo descritos;

SEMAD – Quênia Regina Costa Pereira, matrícula nº 9174-3

SEMSP – Sidinei Geraldo Dias, matrícula nº 9550-0

SEMED – Afonso Batista de Souza Sobrinho, matrícula nº 9626-2

FUNDO DE PREVIDÊNCIA – Tamires Lopes da Silva, matrícula nº 9697-9

A CONTRATADA obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do CONTRATADO;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1641	2022		

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	CÓDIGO REDUZIDO
02.03.2.300.04.122.0038 3.3.90.30.99.00.00.00.0500	SEMAD	121
02.03.2.300.04.122.0038 3.3.90.30.99.00.00.00.0704	SEMAD	122
15.122.0038.2.300 3.3.90.30.99.00.00.00.0704	SEMSP	735
02.07.12.361.0011.2.303 3.3.90.30.99.00.00.00.0550	SEMED	485
02.07.12.361.0011.1.142 3.3.90.30.99.00.00.00.0500	SEMED	429
02.07.12.365.0011.2.303 3.3.90.30.99.00.00.00.0550	SEMED	541
02.07.12.365.0011.1.288 3.3.90.30.99.00.00.00.0500	SEMED	530
02.07.12.366.0011.2.308 3.3.90.30.99.00.00.00.0550	SEMED	576
02.07.12.366.0011.2.308 3.3.90.30.99.00.00.00.0550	SEMED	575
04.122.00.68.2.345 3.3.90.30.99.00.00.00.00800	PINHEIRALPREVI	9

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 39.686,80 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1641	2022		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de produtos sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1641	2022		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 21 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

DIEGO
OLIVEIRA DE
CARVALHO:123
82255781
Assinado de forma digital por DIEGO OLIVEIRA DE CARVALHO:12355781
Data: 2022.07.21 15:05:54 -03'00'
DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI
Rep. p/ **DIEGO OLIVEIRA DE CARVALHO**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1641	2022		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 1641/2022 - PMP

Objeto: Aquisição de material de limpeza e descartáveis

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: DISTRIBUIDORA LIMPOLI EIRELI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
3	Balde plástico resistente, com alça para transporte, capacidade para 10 litros, aprovado pelo INMETRO	UNID.	ARQUIPLAST	247	R\$ 5,90	R\$ 1.457,30
18	Esponja de aço, embalagem personalizada com 8 (oito) unidades, com número do Ministério da Saúde impresso no rótulo.	PCT	Q'LUSTRO	1600	R\$ 2,00	R\$ 3.200,00
29	Lixeira com pedal 20 litros reforçado, na cor branca	UNID	ARQUIPLAST	205	R\$ 37,90	R\$ 7.769,50
32	Papel toalha não reciclado, em fibra natural de celulose, macio, branco, multifolha, medindo 23x26 cm com duas dobras. (embalagem de 1.000 folhas).	PCT	BONNO	2940	R\$ 6,98	R\$ 20.521,20
36	Sabão de coco em barra, (embalagem 200gr) 1ª qualidade.	UNID	MARLUCE	560	R\$ 1,73	R\$ 968,80
37	Sabão em pó de 1ª qualidade, composto por tensoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvantes, branqueador óptico, bentonita sódica, corante, enzimas, agente antirredepositante, fragrância e água. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Contendo tensoativo biodegradável. (embalagem de 500gr)	PCT	ARCO FLSH	1600	R\$ 3,25	R\$ 5.200,00
45	Veneno para insetos, aerosol. Embalagem de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UNID	AEROFLEX	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 39.686,80	

DIEGO
OLIVEIRA DE
CARVALHO:1
2382255781

Assinado de forma
digital por DIEGO
OLIVEIRA DE
CARVALHO:12382255
781
Dados: 2022.07.21
15:10:16 -03'00'